



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 053/2024

**OBJETO: SANAR AS IRREGULARIDADES
NO ENDIVIDAMENTO DOS HOSPITAIS E
MATERNIDADES MUNICIPAIS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Inquérito Civil Público Nº 012/2023** que visa apurar possíveis irregularidades no endividamento dos hospitais e maternidades municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos gastos públicos realizados pela gestão municipal quanto ao não pagamento de fornecedores por parte de unidades de saúde municipais;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à FMS, solicitando que se manifestasse, informando quais hospitais e maternidades estão com as contas atrasadas e com despesas vencidas de fornecedores;

CONSIDERANDO que a FMS informou que em consonância com a manifestação da Diretoria Administrativa e Financeira/FMS, a Fundação Municipal de Saúde procedeu com o levantamento e atualização de dívidas dos hospitais e maternidades municipais, relativas aos anos de 2021 e 2022, ainda no mês de outubro, encaminhando solicitação de Crédito Suplementar no Orçamento - Programa vigente à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, para efetivar o pagamento das mesmas. Que os recursos foram autorizados através do Decreto nº 23.198 de 22 de novembro de 2022, publicado no DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.406, no montante de R\$ 9.538.122,82 (nove milhões quinhentos e trinta e oito mil cento e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), para ocorrer com as despesas dos Hospitais da Rede Municipal, conforme valores discriminados no decreto;

CONSIDERANDO que a FMS informou ainda que todo o empenho da Fundação Municipal de Saúde no planejamento, na gestão financeira e no adimplemento de suas obrigações junto aos fornecedores, trabalho realizado pela Diretoria Administrativa Financeira - DAF/FMS, se mantém diligente quanto ao acompanhamento dos contratos, requerendo, conforme a necessidade, suplementação orçamentária à SEMF, para honrar, de forma integral, com suas obrigações, como nos casos das questões citadas;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à FMS solicitando informações sobre o prazo para adimplemento das despesas e débitos com fornecedores dos hospitais e maternidades;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que a FMS foi oficiada novamente, requerendo informações atualizadas e pormenorizadas acerca de quais hospitais e maternidades estão com as contas atrasadas e com despesas vencidas de fornecedores referente ao período do ano de 2021 aos dias atuais, contudo, ainda sem resposta;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **Recomendação Administrativa ao presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS – com objetivo de recomendar** a regularização das pendências financeiras, a implementação de um sistema eficiente de gestão orçamentária e financeira com o objetivo de sanar possíveis irregularidades no endividamento dos hospitais e maternidades municipais;

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

**Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de
Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

final do prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 03 de dezembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

